



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 77, de 2025.

O vereador que este subscreve, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Substitutivo ao projeto **de Lei nº 77, de 2025**.

Considerando que o projeto supracitado necessita de correções para adequar a técnica legislativa a Lei Complementar nº 25, de 2021, torna-se vital a presente modificação.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 77, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária - “Feirão do Imposto”, no calendário oficial de eventos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária - “Feirão do Imposto”, no calendário oficial de eventos do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Toledo, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária – “Feirão do Imposto”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 3º - A Semana tem como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a carga tributária incidente sobre produtos e serviços;

II - Informar sobre a arrecadação e destinação dos tributos nos âmbitos municipal, estadual e federal;

III - Promover ações educativas acerca da importância da tributação justa e transparente;

IV - Incentivar o exercício da cidadania fiscal e o controle social dos gastos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I - Palestras, debates e oficinas sobre o sistema tributário brasileiro;
- II - Divulgação de informações em meios digitais e impressos sobre os tributos embutidos nos preços dos produtos e serviços;
- III - Campanhas em escolas, universidades e espaços públicos;
- IV - Parcerias com entidades da sociedade civil, instituições educacionais e comerciais para execução das ações previstas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, associações comerciais, conselhos empresariais, instituições educacionais e demais órgãos públicos ou privados para a organização e realização das atividades da Semana.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 20 de maio de 2025.

Professor Oseias
Vereador

SUB 001/2025
AUTORIA: Ver. Professor Oseias

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) OSEIAS SOARES DOS SANTOS:29740228801

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202505201512201747764741-72562.pdf>

-- FIM --

